



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7089

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 22/01/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 035/2008. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.5      **Posição:** 34      **Número de folhas:** 07

---

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
Cl: 26.5  
Ordem: 34  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 035 /2008**

**AUTOR:**

**Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo**

**ASSUNTO:**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da vereador Fátima Pereira

### Projeto de Lei nº 035 /2008

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros;

**Art. 2º** - Competirá ao Conselho Municipal acompanhar, avaliar e rever as diretrizes adotadas na distribuição das casas populares;

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal dar-se-á sob a seguinte representação de seguimentos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante das Pastorais Sociais indicada pela Arquidiocese;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- V - Um representante do Ministério Público da Comarca Montes Claros.

**Art. 4º**- Todos os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados pelos seus pares (art. 3º) e terão direito à voz e voto e, qualquer um deles, poderá fazer parte da Diretoria do Conselho.

**Art. 5º**- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
11/01/2008	
HORA: 13:14	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 22 DE ABRIL DE 2007  
PRESIDENTE

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Mandato Popular Lipa Xavier*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035 /2008, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*As  
Comissão  
12/12/08*

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho será composto por 8 (oito) integrantes, distribuídos paritariamente entre órgãos públicos e sociedade civil, e terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III. Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- IV. Um representante do Ministério Público da Comarca de Montes Claros;
- V. Um representante das Pastorais Sociais indicado pela Arquidiocese;
- VI. Um representante das Centrais Sindicais existentes no Município, em sistema de rodízio;
- VII. Dois Representantes das Associações Comunitárias Urbanas. "

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 31 de janeiro de 2008.

*Lipa Xavier*

Lipa Xavier  
Vereador PCdoB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECD.
07102/2008	
HORA: 15:20	
ASS: <i>[Signature]</i>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0352008 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.


Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 035/2008**

**AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes.

Cumpre salientar que iniciativa de lei que trata de matéria referente à criação de Conselhos é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Ademais, em relação a projetos, de iniciativa do Legislativo, que autorizam o Poder Executivo a desempenhar prerrogativas que lhe são próprias, é a conclusão do parecer da JN&C – Assessoria Especializada, por meio do Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, na Consulta nº 03/2006 :

*"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.*



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".*

Nesses termos, a Comissão entende que o referido projeto incide em vício de iniciativa contrariando normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: \_\_\_\_\_